Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: – Processo: 076/2012

Projeto: 012/12 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Institui o Prêmio Aluno em Destaque na Rede Pública de Ensino do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências"

Iniciativa do: Nelson Madumar

Apresentado em: 15/05/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R _____ DATA: 28/05/12

FINANÇAS O.F _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: 31/05/12

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 012/2012, de autoria do Vereador Nelson Mademar.

Que súmula: " Institui o prêmio aluno de destaque na rede pública de Ensino do Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição, porém que hajam algumas emendas nos seguintes itens: no inciso 1º onde estabelece nota 7,0 alterar para 10, e que sejam incluídos alguns critérios de desempate para a premiação como:

- Condição sócio- econômica
- O aluno que tiver maior idade .
- Para o aluno que mora a mais tempo no município.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2012.

Aramis Calixto
RELATOR

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 –Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 017/2012

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 012/2012, que, súmula: "Institui o Prêmio Aluno de destaque na rede Pública de Ensino do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".
- Projeto de Lei nº. 015/2012, que, súmula: "Torna Obrigatória a instalação de banheiros, bebedouros d'agua e assentos nas agencias bancárias, postos de atendimento bancário e instituições financeiras e contém outras providencias"
- Projeto de Lei nº. 017/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a introdução da carne de peixe na merenda escolar".

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

recebido
01/6/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 012/2012, de autoria do vereador Nelson Mademar.

Que súmula: " Institui o prêmio aluno de destaque na Rede Pública de Ensino do Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".
Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 28 de maio de 2012.

Arâmis Calixto
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 014/2012

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 012/2012, que, súmula: "Institui o Prêmio Aluno de destaque na rede Pública de Ensino do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 013/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a remissão de débitos de IPTU e Taxa de Contribuição de melhorias incidentes na inscrição imobiliária do contribuinte aposentado e pensionista, beneficiários de renda mensal vitalícia, pessoas de baixa renda, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 014/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a financiar, por meio do programa um computador por aluno- PROUCA, computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na Educação Básica".

Atenciosamente

Recebi em 18/05/12 Simone do C. Alves

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 076/2013
Data 13 / 03 / 13
Hora 13:03
Resp Paulo Ricardo

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PRÊMIO ALUNO EM DESTAQUE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Aluno em Destaque na rede pública de ensino do Município de Pontal do Paraná, com os seguintes objetivos gerais:

I - estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
II - despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
III - incentivar a superação dos obstáculos da escola;
IV - mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
V - aperfeiçoar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Art. 2º O prêmio Aluno em Destaque consiste na concessão de uma Bolsa Incentivo equivalente a um salário mínimo vigente no país, pago uma só vez, para o aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma dos seguintes anos:

I - 1º Ano do Ensino Fundamental;
II - 2º Ano do Ensino Fundamental;
III - 3º Ano do Ensino Fundamental;
IV - 4º Ano do Ensino Fundamental;
V - 5º Ano do Ensino Fundamental;
VI - 6º Ano do Ensino Fundamental;
VII - 7º Ano do Ensino Fundamental;
VII - 8º Ano do Ensino Fundamental;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de Maio de 2012

NELSON MADEMAR
Vereador